P A R E C E R Nº. 013/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 023/2023, da Mesa Diretiva – Gestão 2023

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 04 de maio de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 023/2023, que "altera as Leis Municipais 2120/2019 do Controle Interno, e 2221/2022 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, extingue e cria gratificações e cargo comissionado, e altera anexos da Lei 2221/2022".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 08 de maio de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justificam seus autores que, as alterações propostas são necessárias, pois a função de ouvidor do Poder Legislativo consta na Lei 2120/2019, porém não é prevista na Lei 2221/2022 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal. Considerando que a função de controlador interno não pode ser acumulada com a de ouvidor, e que a mesma deverá ser ocupada por um servidor efetivo, este receberá uma gratificação pela função, por se tratar de atividade além das por ele exercida.

Está sendo criado o cargo de analista legislativo de controle interno, por se tratar de atividade técnica que precisa ser exercida com imparcialidade e independência, não podendo ser equiparada a função de confiança.

Também está sendo criada a função de Assessor da Mesa Diretiva, que substituirá o cargo de Assessor Jurídico, uma vez que o cargo comissionado, com atribuições jurídicas, fere a unicidade da advocacia pública. Portanto, a extinção do cargo é medida que se impõe.

Também fica definido o formato do processo seletivo para provimento de cargos de nível superior, com necessidade de realização de provas objetivas, dissertativas e provas de títulos.

Ainda, importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações forçou a extinção da CPL – Comissão Permanente de Licitação existente nesta Câmara. Todavia, criou a figura do Agente de Contratações, cuja função pode ser exercida pelo Pregoeiro. A Nova Lei de Licitações também aumentou as responsabilidades da equipe de apoio já existente, justificando-se, assim, a alteração do valor percentual de gratificação.

O parecer Jurídico nº 027/2023, do Advogado Público desta Casa, documento anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos em Leis. Por isso, não há óbice a que o Projeto seja aprovado por esta Comissão e pelo plenário do Legislativo Municipal.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei n° 023/2023.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 023/2023, da Mesa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2023.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
22/05/2023